



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02457/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01937/18

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: JOÃO BONAPART SANTOS ROCHA

03.02. IDADE: 06 anos, fls. 24.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 660, fls. 07.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 27 de dezembro de 2017, fls. 07.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JANEIRO DE 2018, fls. 17.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Luciano Bonapart Eugênio Rocha

04.02. IDADE: 44 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Agente de Investigacao

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SEC. EST. DA SEGURANCA E DA DEF. SOCIAL

04.05. MATRÍCULA: 1683918

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 DE OUTUBRO DE 2017, fls. 21.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 39/42, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tome as providencias no sentido de: enviar cópia do ato de provimento do servidor no cargo exercido.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 32400/18, onde juntou cópia da documentação solicitada pela Auditoria, sanando assim a duvida antes suscitada.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 660 (fl. 7).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do Senhor João Bonapart Santos Rocha, formalizado pela Portaria-P Nº 660-fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01937/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor João Bonapart Santos Rocha, formalizado pela Portaria-P Nº 660-fls. 07, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de outubro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Outubro de 2018 às 16:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 08:57



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO